

DECRETO REFERÊNCIA A LEI Nº 712/2022

Regulamenta a Lei Municipal nº 712/2022, que concede auxílio financeiro para custear despesas com transporte escolar, a estudantes de cursos superior, sem similares na sede do Município e, dá outras providências.

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinada a concessão de auxílio financeiro a estudantes efetivamente residentes no Município de Simões/Piauí, que frequentam cursos de Nível Superior, fora do Município, conforme disposto na Lei Municipal nº 712/2022, para custeio de despesas com transporte escolar, sendo que o valor mensal do benefício, por aluno, durante o período escolar, de 50% (cinquenta por cento) da despesa com transporte escolar, para alunos que frequentam Cursos Superiores, ministrados regularmente.

I – O Cadastro dos Estudantes serão avaliados pela Secretaria Municipal de Educação;

II – Os Cadastros dos Estudantes serão encaminhados pela Secretaria Municipal de Educação para a Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, para ser expedido o Parecer Social do Estudante;

III - O estudante beneficiário deverá apresentar a Secretaria Municipal de Finanças, comprovante constando o valor mensal, mês de referência a ser pago ao transportador dos alunos, não podendo haver diferença de valor entre os demais alunos.

Art. 2º - Deverá ser entregue na Prefeitura uma Declaração prestada pela pessoa física ou jurídica que realiza os serviços de fretamento, especificando o turno que é efetuado o serviço, o destino, o valor cobrado por 01 dia de fretamento.

Parágrafo único. A referida Declaração deverá ser assinada pelo responsável legal do prestador dos serviços, com assinatura devidamente reconhecida pelos meios legais.

Art. 3º - Para ser beneficiário do auxílio de que trata o presente Decreto, o aluno deverá residir no Município de SIMOES/PIAUÍ utilizar veículo fretado exclusivamente para este fim e frequentar cursos de Nível Superior, fora do Município e não auferir renda superior a 1 (um) salário mínimo nacional / mês.

§ 1º - Esta informação será comprovada mediante apresentação de Atestado de Matrícula em via original por aluno, com data de emissão no mês de março de 2022, pela Instituição de Ensino, que deverá ser anexado na planilha do mês de março de 2022. Posteriormente, na planilha do mês de abril

de 2022, serão anexados os Atestados de Frequência em via original por aluno, com data de emissão no mês de abril de 2022, emitido pela Instituição de Ensino. Se algum aluno começar a utilizar o transporte no mês de abril, maio ou junho de 2022, deverá apresentar obrigatoriamente o Atestado de Frequência em via original, com data de emissão no referido mês do ingresso.

§ 2º - A prova de residência no território do município de Simões/Piauí será feita mediante a apresentação de documento ou declaração de residência.

§ 3º - A declaração destinada a fazer prova da residência, quando firmada pelo próprio interessado ou procurador bastante, reconhecida sua firma por autenticidade, e sob as penas da lei, presume-se verdadeira.

§ 4º - Os documentos a serem aceitos como comprovante de residência são os seguintes:

I - Fatura de água, luz ou telefone, expedida no prazo máximo de 90 dias, em nome do usuário ou com declaração do nome de quem constar a fatura;

Contrato de locação do imóvel em nome do interessado;

Correspondência ou documento expedido por órgãos oficiais das esferas Municipal, Estadual ou Federal, com data de emissão de no máximo 90 dias;

II - Correspondência de instituição bancária, ou ainda de administradora de cartão de crédito, cuja identificação (nome e endereço do titular) esteja impressa no próprio envelope (devidamente carimbado pelos Correios), com data de expedição de no máximo 90 dias;

Imposto de Renda do último exercício ou recibo da declaração referente ao exercício em curso;

III - Pessoas residentes em área rural poderão apresentar contrato de locação/arrendamento ou comodato da terra, bem como nota fiscal do produtor rural fornecida pela Exatonia Municipal.

§ 5º - Serão aceitos documentos em nome do pai, filho, cônjuge, tutor, curador ou guardião legal do interessado, com a devida comprovação do parentesco, através de documento de identidade reconhecido pela legislação federal, certidão de nascimento, certidão de casamento, termo de tutela, curatela ou guarda legal.

§ 6º Sem prejuízo da sanção penal, os responsáveis pelos beneficiários que gozarem ilicitamente do auxílio serão obrigados a efetuar o ressarcimento integral das importâncias recebidas indevidamente, corrigidas na forma disposta na legislação municipal aplicável, a ser apurada mediante processo administrativo.

Art. 4º - A Planilha Mensal deverá indicar os alunos beneficiários, a pessoa física ou jurídica contratada para este fim, a instituição de ensino, o custo mensal total do transporte por aluno, o valor a ser recebido do Município, o mês de referência e deve estar assinada por todos os

alunos beneficiários, pelo Secretário Municipal de Educação e pelo Servidor Municipal responsável pelo recebimento e controle das planilhas, ficando estes responsáveis pela veracidade das informações. Tal planilha deverá ser entregue mensalmente na Prefeitura até o dia 28 de cada mês de referência do auxílio, ou próximo dia útil, quando o dia 28 for sábado, domingo ou feriado, juntamente com a nota fiscal que expresse o valor total do fretamento, ou seja, o 100% do valor pago pelo transporte, a fim de que seja possível comprovar os valores constantes na planilha.

Art. 5º - Os valores do auxílio de que trata o presente Decreto serão pagos pelo Município até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao de referência na planilha mensal.

Art. 6º - Para cobertura das despesas decorrentes deste Decreto, serão utilizadas dotações próprias do Orçamento vigente.

Art. 7º - Devem ser observadas as medidas sanitárias específicas para o Transporte Escolar, previstas e em vigor, pela Secretaria de Saúde do Estado do Piauí que visam estabelecer critérios para os estudantes, familiares, professores, motoristas, gestores e demais profissionais envolvidos neste transporte, quanto às medidas para a prevenção e mitigação da disseminação da COVID-19.

Art. 8º - Em caso de suspensão das aulas presenciais e suspensão do uso do transporte por pessoa física ou jurídica que realiza os serviços de fretamento, em decorrência das medidas sanitárias impostas para prevenir e reduzir a disseminação de Covid-19, será igualmente suspensa a concessão do auxílio financeiro, de que trata este decreto.

Art. 9º - Em hipótese alguma serão ressarcidos gastos realizados com veículo do próprio aluno ou com transporte coletivo intermunicipal.

Art. 10 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Simões, 18 de agosto de 2022.



JOSÉ WILSON DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL
José Wilson de Carvalho
Prefeito Municipal
CPF nº 361.899.953-49